LEI N° 178/2014

"Dispõe sobre o parcelamento e anistia de multas, juros incidentes, no recolhimento de IPTU e ISSQN referente aos exercícios anteriores até o ano de 2013".

A Câmara Municipal de Piau aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os débitos municipais, relativos a IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes aos exercícios anteriores até o ano de 2013, poderão ser pagos em até 12(x) parcelas iguais e consecutivas, com anistia de 100% (cem por cento) de multas, juros.

ART. 2° - Para fazer jus ao presente benefício, o contribuinte interessado deverá protocolar competente requerimento junto ao Município.

ART. 3° - O prazo para a protocolização do requerimento a que se refere o artigo anterior, deverá ser efetuado até 19 (dezenove) de dezembro de 2014, e o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de janeiro de 2014 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

ART. 4° - A inadimplência no pagamento de mais de uma parcela, implicará no vencimento antecipado das demais, com a perda do benefício contido nesta Lei Municipal, e ainda, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito remanescente, juros, correção.

ART. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 26 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

 A Administração Municipal, procurando amenizar a inadimplência do IPTU e ISSQN frente a municipalidade, sendo certo que quase na totalidade dos casos o ajuizamento de execução fiscal não se mostra viável, considerando o baixo valor do imposto cobrado anualmente quando comparado aos custos do processo judicial, tem como finalidade incentivar a população de Piau a adimplir seus débitos. Portanto, encaminho o projeto de lei que tem como objetivo conceder isenção de juros multas no importe de 100%.

 O impacto financeiro da medida, com relação ao disposto no artigo 1° será aproximado de R$ 114.758,54 em 2015. Ressalte-se que a medida não acarreta impacto financeiro para o ano de 2015.

 A referida proposição estabelece mecanismos de pagamento dos débitos tributários, com redução dos encargos devidos em um percentual de 100%, com o propósito de criar um estímulo aos contribuintes para a regularização de sua situação fiscal, através da flexibilização do pagamento dos débitos tributários, o que importará na redução da inadimplência.

 Nesse sentido, realizados os estudos decorrentes da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos moldes da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, registra-se:

 O levantamento da situação tributária municipal vigente foi efetuado, através da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e a previsão de receita da Lei Orçamentária Anual LOA, não haverá prejuízo ao Município, principalmente porque não afetará as metas fiscais municipais traçadas, pois com a efetivação da medida o Município receberá em um prazo razoável uma receita que não recebeu ao longo dos últimos anos, já que com a renúncia estima-se arrecadar R$114.758,54.

 Abaixo constam os quadros de previsão inicial da Receita Triênio 2011/2013 e previsão atualizada para o mesmo triênio, a demonstrarem um impacto orçamentário-financeiro favorável ao Município de Piau, já que o valor que retornará aos cofres públicos, com a aprovação da proposição em questão, representará, ao revés, substancial aumento da receita:

Previsão Inicial de Arrecadação para o Triênio 2011/2013

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **2011** | **2012** | **2013** | **Total** |
| Juros e Multas | 9.320,74 | 6.086,58 | 6.897,54 | 22.304,86 |
| Dívida Ativa | 26.665,84 | 26.734,75 | 59.137,47 | 112.528,06 |
| Soma | 35.976,58 | 32.821,33 | 66.035,01 | 134.832,92 |

Previsão Atualizada de Arrecadação para o Triênio 2011/2013

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **2011** | **2012** | **2013** | **Total** |
| Juros e Multas | 932,07 | 608,66 | 6879,75 | 2.230,48 |
| Dívida Ativa | 26.665,84 | 26.734,75 | 59.137,47 | 112.528,06 |
| Soma | 25.587,91 | 27.343,41 | 59.827,22 | 114.758,54 |

 Assim é que, o aumento da receita a ser alcançada representará ingresso de receita aos cofres públicos municipais, superando a previsão e invertendo o quadro atual de decréscimo das receitas tributárias.

 A renúncia de receita tem adequação na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no orçamento de 2015 no sentido de que sua implementação nos moldes apresentados, é de grande alcance social, pois melhora sensivelmente o desempenho da receita municipal, propiciando um razoável volume de quitações de débitos tributários, além de permitir a um grande número de contribuintes a solução de sua situação fiscal.

 Ante o planejamento orçamentário e financeiro em questão, constata-se que as medidas objetivadas visam melhorar a arrecadação municipal.

 Com referência ao cumprimento das diretrizes previstas no art. 14 da

Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atinente à renúncia de receitas derivadas da concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, cabe registrar que a proposição mantém consonância com o disposto no inciso I do caput, considerando-se que as estimativas de receita das Leis Orçamentárias Anuais para os exercícios de 2014 e 2015, a serem aprovadas pela Câmara Municipal, deverão contemplar a renúncia ora autorizada.

 Exposto e consciente da relevância do Presente Projeto, passo às mãos dos Nobres Edis, para apreciação e conto com sua aprovação.

Piau, 24 de outubro de 2014.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal